

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR**.

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/PR**;

II. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasilino Moura, 153, Ahú, CEP: 80.540-340, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de oficinas para subseções da **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada.

§1º. Serão prestadas as seguintes oficinas:

I. Oficina “Como Elaborar Projetos”, com carga horário de 12 horas, na modalidade online e presencial; com capacidade de mínimo 20 e máximo 30 participantes.

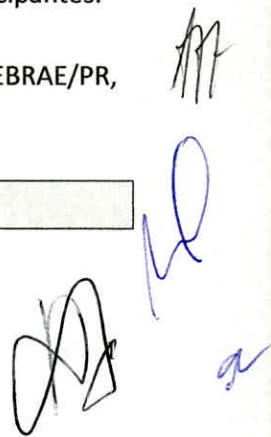
II. Oficina “Como recuperar créditos”, metodologia Design Sprint, com carga horário de 18h (6h por dia), na modalidade presencial; com capacidade de mínimo 20 e máximo 30 participantes.

III. Oficina “Como ter receitas alternativas”, metodologia de Ideação, com carga horária de 12 horas (3 horas por dia), na modalidade presencial; com capacidade de mínimo 20 e máximo 30 participantes.

§2º. Demais informações constam detalhadamente da proposta comercial apresentada pelo SEBRAE/PR, a qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:



I. da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços no prazo previsto neste contrato;
- d) Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- e) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- f) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD;
- g) Facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) designado(s) pelo **SEBRAE/PR** para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) Informar ao **SEBRAE/PR** eventuais problemas no andamento dos trabalhos objeto deste contrato;
- i) Definir as subseções que participarão de cada turma, bem como indicar datas, horários e locais para execução das oficinas;
- j) Fornecer os dados dos participantes (CNPJ da subseção, razão social, endereço, telefone, e-mail e CPF);
- k) Definir local das oficinas e a contratação do coffee break;
- l) Definir em conjunto com o **SEBRAE/PR** as datas das oficinas;
- m) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta comercial e com o que foi pactuado com a **CONTRATANTE**;
 - b) Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e execução do contrato;
 - c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
 - d) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;
 - e) Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as datas das oficinas.
 - f) Construir as metodologias, contratar os instrutores e realizar as oficinas;
 - g) Avaliar, junto com OAB, os resultados das oficinas.
 - h) Outras obrigações contempladas na proposta comercial que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
 - i) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.
- 
- Several handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page, including a large one at the top right and several smaller ones below it.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor por oficina de:

Oficina – Como Elaborar Projetos – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Oficina – Como Recuperar Créditos – R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Oficina – Como Ter Receitas Alternativas – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta cláusula será efetuado ao final de cada oficina realizada, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência deste contrato, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º - É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato tem início em 17 de agosto de 2022 e término em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional devido ao **SEBRAE/PR** em razão dos serviços prestados.

§1º - Se eventualmente a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§2º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao **SEBRAE/PR** a rescisão do contrato nos termos do *caput* desta cláusula, sem prejuízo de eventual cobrança judicial do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as **PARTES** declaram que:

- I. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/PR** relativos a todo passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/PR**.

§3º - As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

§4º - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

§5º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste contrato, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo expressamente permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.



JOAILSON ANTONIO AGOSTINHO
Gerente da Regional Curitiba

SEBRAE/PR



PATRICIA ALBANEZ
Consultora da Regional Curitiba

CONTRATANTE



MARILENA INDIRA WINTER
Presidente

Testemunhas:



Marcia Eloisa Giubertoni
Consultora da Regional Curitiba



Willian Mazeto Santos
RG nº 13.207.445-3